



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.157/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - ADUEMS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 04/A da Quadra 207-1**, com área de **375,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **10.144** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - ADUEMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.296/0008-31, com sede na cidade de Dourados - MS, na Rua Onofre Pereira de Matos, 1189, Centro, CEP 79802-010, com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva edificação da sede de que trata este artigo.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 1.020/2015** e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Britschiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA:12460601000166

Assinado de forma digital por AGILE TECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA:12460601000166
Dados: 2019.12.11 19:44:42 -04'00'

ADENDO

ADENDO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019 SEGUNDO ADENDO

No subitem "5.4.3" do Item 5.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA do Item 5 – DOCUMENTAÇÃO do Edital Tomada de Preço 003/2019, ONDE SE LÊ...

GEG (Grau de Endividamento Geral) menor ou igual a 0,70 a ser calculado pela seguinte formula:

$$GEG = \frac{PC \text{ (Passivo circulante)} + ELP \text{ (Exigível a Longo Prazo)}}{\text{Patrimônio Líquido.}}$$

LEIA-SE...

GEG (Grau de Endividamento Geral) menor ou igual a 0,70 a ser calculado pela seguinte formula:

$$GEG = \frac{PC \text{ (Passivo circulante)} + ELP \text{ (Exigível a Longo Prazo)}}{\text{Ativo Total.}}$$

RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas não alteradas no Edital e seus Anexos por este Adendo.

Mundo Novo – MS, 10 de dezembro de 2019.

Cassiano Vidovix
Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2019

Autor: Poder Legislativo - Mesa Diretora
Vereadores: Paulo Lourenço da Silva Neto, Wagner Correa, Gildo Amaral e Rosemare de Moura

"REVOGA INCISO VI, DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048/2007, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 048/2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.157/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - ADUEMS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 04/A da Quadra 207-1**, com área de **375,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **10.144** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - ADUEMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.296/0008-31, com sede na cidade de Dourados - MS, na Rua Onofre Pereira de Matos, 1189, Centro, CEP 79802-010, com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva edificação da sede de que trata este artigo.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 1.020/2015** e demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.158/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 02 da Quadra 486**, com área de **512,00 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.768**, localizado no Loteamento **"Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar"**, neste Município, à empresa **Medici Candido do Nascimento**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.277.650/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 633, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 63.923,20** (sessenta e três mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), tomando-se como base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.998/2019**, e homologado pelo **Decreto nº 4.000/2019**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.158/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 02 da Quadra 486**, com área de **512,00 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.768**, localizado no Loteamento “**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**”, neste Município, à empresa **Medici Candido do Nascimento**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.277.650/0001-06**, com sede na Avenida Brasil, 633, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 63.923,20** (sessenta e três mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), tomando-se como base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.998/2019**, e homologado pelo **Decreto nº 4.000/2019**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 04/A da Quadra 207-1**, com área de **375,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **10.144** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - ADUEMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.296/0008-31, com sede na cidade de Dourados - MS, na Rua Onofre Pereira de Matos, 1189, Centro, CEP 79802-010, com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva edificação da sede de que trata este artigo.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 1.020/2015** e demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.158/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 02 da Quadra 486**, com área de **512,00 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.768**, localizado no Loteamento "**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**", neste Município, à empresa **Medici Candido do Nascimento**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.277.650/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 633, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 63.923,20** (sessenta e três mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), tomando-se como base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.998/2019**, e homologado pelo **Decreto nº 4.000/2019**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.159/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA SIMONE DA SILVA CORDEIRO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 08/A da Quadra 360**, com área de **3.912,70 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.985**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Simone da Silva Cordeiro**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.347.061/0001-34, com sede na Rua Reynaldo Massi, 2751, Bairro Guiray, na cidade de Ivinhema-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.159/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA SIMONE DA SILVA CORDEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 08/A** da **Quadra 360**, com área de **3.912,70 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.985**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Simone da Silva Cordeiro**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.347.061/0001-34, com sede na Rua Reynaldo Massi, 2751, Bairro Guiray, na cidade de Ivinhema-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Britschiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.159/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA SIMONE DA SILVA CORDEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 08/A da Quadra 360**, com área de **3.912,70 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.985**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Simone da Silva Cordeiro**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.347.061/0001-34, com sede na Rua Reynaldo Massi, 2751, Bairro Guiray, na cidade de Ivinhema-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.160/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À EMPRESA METALÚRGICA
DELBOSCO LTDA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/A da Quadra 360**, com área de **919,29 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.986**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Metalúrgica Delbosco Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.722.780/0001-01, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, 115, Centro, na cidade de Japorã-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.160/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA METALÚRGICA DELBOSCO LTDA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/A** da **Quadra 360**, com área de **919,29 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.986**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Metalúrgica Delbosco Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.722.780/0001-01**, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, 115, Centro, na cidade de Japorã-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.160/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À EMPRESA METALÚRGICA
DELBOSCO LTDA ME E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/A da Quadra 360**, com área de **919,29 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.986**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Metalúrgica Delbosco Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.722.780/0001-01, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, 115, Centro, na cidade de Japorã-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.161/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA CARLOS HAUBRICHT MEI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/B da Quadra 360**, com área de **479,82 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.987**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Carlos Haubricht MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.012/0001-42, com sede na Rua Natal, 422, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o

fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.161/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA CARLOS HAUBRICHT MEI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/B** da **Quadra 360**, com área de **479,82 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.987**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Carlos Haubricht MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.012/0001-42, com sede na Rua Natal, 422, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.161/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA CARLOS HAUBRICHT MEI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/B da Quadra 360**, com área de **479,82 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.987**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Carlos Haubricht MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.012/0001-42, com sede na Rua Natal, 422, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o

fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.162/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA HVM ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/C da Quadra 360**, com área de **1.535,09 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.988**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **HVM Assessoria Agropecuária Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.105.047/0001-31**, com sede na Rua Mato Grosso, 1530, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.162/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA HVM ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/C** da **Quadra 360**, com área de **1.535,09 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.988**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **HVM Assessoria Agropecuária Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.105.047/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 1530, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.162/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA HVM ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 10/C da Quadra 360**, com área de **1.535,09 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.988**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **HVM Assessoria Agropecuária Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.105.047/0001-31**, com sede na Rua Mato Grosso, 1530, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.163/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da **Lei Municipal nº 1.085/2017**, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 18/A da Quadra 360, com área de 1.606,15 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.983, localizado no Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito Industrial II", neste Município, à empresa Noeli Terezinha Cavalheri ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.822.064/0001-61, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, 1319, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel será outorgada à Donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.164/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA APARECIDO CLEMENTE CORREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 28/A da Quadra 360, com área de 398,81 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.990, localizado no Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.163/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.085/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da **Lei Municipal nº 1.085/2017**, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 18/A da Quadra 360, com área de 1.606,15 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.983, localizado no Loteamento “Jardim Vila Verde” que compõe o “Distrito Industrial II”, neste Município, à empresa Noeli Terezinha Cavalheri ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.822.064/0001-61, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, 1319, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel será outorgada à Donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.163/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.085/2017 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da **Lei Municipal**
nº 1.085/2017, passam a vigorar com as seguintes
redações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder à doação, sem
ônus, do imóvel urbano municipal
constituído pelo Lote 18/A da Quadra
360, com área de 1.606,15 m²,
matriculado no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca sob o nº
11.983, localizado no Loteamento
"Jardim Vila Verde" que compõe o
"Distrito Industrial II", neste Município,
à empresa Noeli Terezinha Cavalheri
ME, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº
26.822.064/0001-61, com sede na
Avenida Deputado Fernando Saldanha,
1319, Centro, nesta cidade de Mundo
Novo-MS, para o fim único de nele
promover a instalação de sua sede e
operacionalização de suas atividades
econômicas e mercantis.

Art. 2º A escritura pública de doação do
imóvel será outorgada à Donatária
imediatamente após a publicação desta
Lei, correndo as respectivas despesas
às suas exclusivas expensas, a partir de
quando se obriga esta a comprovar
junto ao Poder Executivo Municipal, no
prazo máximo de 03 (três) anos, o
cumprimento do objetivo estabelecido
no artigo anterior e o regular
funcionamento das atividades que lhe
são próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.164/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À EMPRESA APARECIDO
CLEMENTE CORREIA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano
municipal constituído pelo **Lote 28/A da Quadra 360**, com
área de **398,81 m²**, matriculado no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca sob o nº **11.990**, localizado no
Loteamento **"Jardim Vila Verde"** que compõe o **"Distrito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.164/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA APARECIDO CLEMENTE CORREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 28/A da Quadra 360**, com área de **398,81 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.990**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Aparecido Clemente Correia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.811.801/0001-77**, com sede na Avenida Salvador, 628, Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.163/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.085/2017 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da **Lei Municipal**
nº 1.085/2017, passam a vigorar com as seguintes
redações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder à doação, sem
ônus, do imóvel urbano municipal
constituído pelo Lote 18/A da Quadra
360, com área de 1.606,15 m²,
matriculado no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca sob o nº
11.983, localizado no Loteamento
"Jardim Vila Verde" que compõe o
"Distrito Industrial II", neste Município,
à empresa Noeli Terezinha Cavalheri
ME, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº
26.822.064/0001-61, com sede na
Avenida Deputado Fernando Saldanha,
1319, Centro, nesta cidade de Mundo
Novo-MS, para o fim único de nele
promover a instalação de sua sede e
operacionalização de suas atividades
econômicas e mercantis.

Art. 2º A escritura pública de doação do
imóvel será outorgada à Donatária
imediatamente após a publicação desta
Lei, correndo as respectivas despesas
às suas exclusivas expensas, a partir de
quando se obriga esta a comprovar
junto ao Poder Executivo Municipal, no
prazo máximo de 03 (três) anos, o
cumprimento do objetivo estabelecido
no artigo anterior e o regular
funcionamento das atividades que lhe
são próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.164/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À EMPRESA APARECIDO
CLEMENTE CORREIA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano
municipal constituído pelo **Lote 28/A da Quadra 360**, com
área de **398,81 m²**, matriculado no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca sob o nº **11.990**, localizado no
Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Industrial II", neste Município, à empresa **Aparecido Clemente Correia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.811.801/0001-77, com sede na Avenida Salvador, 628, Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.165/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA REGINALDO LOURENCO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 26** da **Quadra 360**, com área de **308,56 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8.216**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Reginaldo Lourenco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.743.304/0001-60, com sede na Rua Padre Achietta, 1636, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.165/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA REGINALDO LOURENCO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 26 da Quadra 360**, com área de **308,56 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8.216**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Reginaldo Lourenco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.743.304/0001-60, com sede na Rua Padre Achieta, 1636, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Industrial II", neste Município, à empresa **Aparecido Clemente Correia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.811.801/0001-77, com sede na Avenida Salvador, 628, Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.165/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA REGINALDO LOURENCO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 26 da Quadra 360**, com área de **308,56 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8.216**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Reginaldo Lourenco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.743.304/0001-60, com sede na Rua Padre Achieta, 1636, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.166/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA PAULO BUTZEN E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 20/B da Quadra 360**, com área de **499,04 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.902**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Paulo Butzen**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.009.621/0001-92**, com sede na Rua Porto Alegre, 697, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.166/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA PAULO BUTZEN E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 20/B** da **Quadra 360**, com área de **499,04 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.902**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Paulo Butzen**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.009.621/0001-92, com sede na Rua Porto Alegre, 697, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischian
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.166/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA PAULO BUTZEN E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 20/B da Quadra 360**, com área de **499,04 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.902**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Paulo Butzen**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.009.621/0001-92, com sede na Rua Porto Alegre, 697, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.167/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MARIA OLGA SILVEIRA MERCHIOLI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 23/A da Quadra 360**, com área de **699,45 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.899**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Maria Olga Silveira Merchioli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.615.571/0001-64**, com sede na Avenida São Paulo, 666, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.167/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MARIA OLGA SILVEIRA MERCHIOLI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 23/A** da **Quadra 360**, com área de **699,45 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.899**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Maria Olga Silveira Merchioli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.615.571/0001-64, com sede na Avenida São Paulo, 666, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Britschian
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.167/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA MARIA OLGA SILVEIRA MERCHIOLE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 23/A da Quadra 360**, com área de **699,45 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.899**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Maria Olga Silveira Merchioli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.615.571/0001-64, com sede na Avenida São Paulo, 666, Bairro Berneck, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.168/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA FERNANDO HENRIQUE CAETANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 25 da Quadra 360**, com área de **313,66 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8215**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Fernando Henrique Caetano**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.224.352/0001-51, com sede na Rua Santa Fé, 481, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.168/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA FERNANDO HENRIQUE CAETANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 25** da **Quadra 360**, com área de **313,66 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8215**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Fernando Henrique Caetano**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.224.352/0001-51, com sede na Rua Santa Fé, 481, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.168/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA FERNANDO HENRIQUE CAETANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 25** da **Quadra 360**, com área de **313,66 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **8215**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Fernando Henrique Caetano**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.224.352/0001-51**, com sede na Rua Santa Fé, 481, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.169/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA JAIR PINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 28/B da Quadra 360**, com área de **511,57 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.991**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Jair Pinho**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.329.168/0001-12**, com sede na Avenida Castro Alves, 1975, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.169/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA JAIR PINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 28/B** da **Quadra 360**, com área de **511,57 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.991**, localizado no Loteamento “**Jardim Vila Verde**” que compõe o “**Distrito Industrial II**”, neste Município, à empresa **Jair Pinho**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.329.168/0001-12, com sede na Avenida Castro Alves, 1975, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.169/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA JAIR PINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 28/B da Quadra 360**, com área de **511,57 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.991**, localizado no Loteamento "**Jardim Vila Verde**" que compõe o "**Distrito Industrial II**", neste Município, à empresa **Jair Pinho**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.329.168/0001-12**, com sede na Avenida Castro Alves, 1975, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga está a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.170/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 520/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 520/2000**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 12/B da Quadra 360, com área de 3.525,58 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.984, localizado no Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito Industrial II", neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da Polícia Militar Ambiental de Mundo Novo-MS.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta **Lei**, correndo as respectivas despesas às expensas do Município.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.171/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR CAMPANHA PARA
INCREMENTAR E FORTALECER O
COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS
NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR
A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS
PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.170/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 520/2000**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 12/B da Quadra 360, com área de 3.525,58 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.984, localizado no Loteamento “Jardim Vila Verde” que compõe o “Distrito Industrial II”, neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da Polícia Militar Ambiental de Mundo Novo-MS.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta **Lei**, correndo as respectivas despesas às expensas do Município.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.170/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 520/2000**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 12/B da Quadra 360, com área de 3.525,58 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.984, localizado no Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito Industrial II", neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da Polícia Militar Ambiental de Mundo Novo-MS.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta **Lei**, correndo as respectivas despesas às expensas do Município.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.171/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.171/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ATRAVÉS DA PREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **Campanha de Vendas** com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, assim como aumentar o índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e as receitas próprias municipais.

§ 1º Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, na forma da minuta que constitui o **Anexo I** desta Lei, que dela é parte integrante e indissociável.

§ 2º A **campanha de Vendas** terá início na data de assinatura do respectivo Regulamento pelas partes conveniadas a que alude o parágrafo anterior, e término em **31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º A **Campanha de Vendas** referida no artigo anterior premiará, mediante sorteio de imóvel urbano não edificado, o consumidor do Município de Mundo Novo-MS, e terá como símbolo a seguinte frase: **“VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO”**.

§ 1º Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º O sorteio do referido bem far-se-á na forma, prazo e condições previstas no **Regulamento da Campanha de Vendas**, conforme estabelecido no **Anexo II** desta Lei, que dela faz parte integrante e indissociável.

§ 3º É vedado participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a dispor para os fins desta Lei, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 03-A**, da **Quadra 486**, não edificado, localizado no Loteamento "**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**", com área de **256,00 m²**, regularmente matriculado sob o nº **11912** no Cartório do Registro de Imóveis de Mundo Novo-MS, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 4º O recebimento do prêmio a que se refere esta Lei será em ato público, mediante **Termo de Entrega de Prêmio** que constitui o **Anexo III** desta Lei, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida no artigo 5º desta Lei, sendo vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial de Campanha de Vendas** integrada por cinco membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;
- III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município; e
- V - um representante dos consumidores.

§ 2º Fica facultado à Câmara Municipal, mediante ato de sua Mesa Diretora, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo anterior, visando a conjugação de esforços para o bom êxito da Campanha.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º Caberá à Comissão de que trata este artigo:

I - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

II - aprovar ou impugnar o cupom sorteado;

III - coordenar o processo de sorteio;

IV - coordenar o processo de entrega da premiação;

V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento, e,

VI - elaborar relatório geral da campanha.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários necessários à divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do atual orçamento geral do Município.

Art. 8º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 5.768**, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 9º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDOMIRO BRISCHILIARI**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1.353.375, SSP/PR, inscrito no CPF número 244.601.849-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, inscrita no CNPJ:03.909.157/0001-22, sem fins lucrativos, com sede na Rua Voluntários de Pátria, nº862, Bairro Tapajós, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JULIO ALEXANDRE IVANTES LUCCA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 315520, SSP/MS e do CPF: 403.442.661-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo, nº460, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Convênio regulado pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na realização de campanha de estímulo e fortalecimento das atividades econômico-financeiras do comércio, da indústria e da prestação de serviços do Município de Mundo Novo-MS, assim como no aumento do índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e das receitas próprias municipais.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta cláusula baseia-se na premiação de consumidor do Município de Mundo Novo-MS, mediante sorteio do imóvel urbano especificado no artigo 3º da **Lei Municipal nº/2019**, e terá como símbolo a seguinte frase: **"VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio está expressamente contida na **Lei Municipal nº**, de de 2019, que dispõe sobre os seus objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) - colocar à disposição da Campanha o prêmio constante no regulamento, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio;
- b) - realizar divulgação institucional da Campanha.

II - DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) confeccionar, organizar e distribuir os cupons e material de apoio nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- b) indicar representante para compor a Comissão Especial da Campanha de Vendas;
- c) cooperar na realização do sorteio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á este Convênio pela manifestação da vontade comum das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será sempre objeto de celebração de Termo Ativo, por comum acordo das partes convenientes, na forma da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

As partes convenientes se declaram vinculadas ao **Regulamento da Campanha de Vendas**, objeto do artigo 2º, § 2º, da **Lei Municipal nº/2019**, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, a expensas do **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo-MS para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem certas e ajustadas entre si, as partes lavram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo-MS,de de 2019

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Júlio Alexandre Ivantes Lucca
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
RG:

2) _____
NOME:
CPF:
RG:

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

MINUTA DO REGULAMENTO DA CAMPANHA DE VENDAS PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS

Art. 1º A campanha de vendas instituída pela **Lei Municipal nº/2019**, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior baseia-se na premiação mediante sorteio de imóvel urbano municipal especificado na **Lei Municipal nº/2019**, não edificado, localizado na cidade de Mundo Novo-MS, ao qual concorrerão os consumidores que efetuarem suas compras e execução de serviços no Município de Mundo Novo-MS.

§ 1º Para os fins deste artigo, será efetuado o sorteio no dia **24 de janeiro de 2020**, às **17:00 horas**, na sede da **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, com prévia e ampla divulgação através dos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º Na data referida no parágrafo anterior, será sorteado e distribuído o imóvel urbano ao respectivo ganhador.

§ 3º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para participar da campanha e concorrer à premiação não é obrigatório que os consumidores residam na cidade de Mundo Novo, devendo, no entanto, nesta adquirir os produtos e serviços de suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º Para concorrer ao prêmio da campanha os participantes receberão cupons padronizados para o sorteio, contendo nome, endereço, bairro, telefone, se houver, os quais serão distribuídos por ocasião das compras nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados em Mundo Novo-MS.

§ 2º Os cupons deverão ser corretamente preenchidos pelos consumidores, sem rasura, adulteração ou emenda que possibilite a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade, e depositados nas urnas existentes nos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, podendo cada consumidor participar com quantos cupons obtiver durante a campanha.

§ 3º Por ocasião do sorteio, a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo** providenciará o recolhimento dos cupons existentes nos estabelecimentos já referidos, para centralizá-los em uma única urna de dimensão apropriada.

Art. 3º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, inclusive isenta de custas de transferência de domínio, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

§ 1º Quando se tratar de ganhador menor de dezoito anos deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 2º O prêmio será entregue simbolicamente no ato do respectivo sorteio, mediante **Termo de Entrega de Prêmio**, após a verificação da validade e autenticidade dos cupons pela Comissão Especial de Campanha de Vendas, devendo comparecer posteriormente o ganhador à Administração Municipal, no prazo a que se refere o artigo 6º deste **Regulamento**, munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

Art. 4º Somente serão autorizadas a realizar divulgação institucional da Campanha as partes conveniadas, observadas as disposições da **Lei Municipal nº/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º O sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para as partes convenientes.

Art. 6º O prêmio prescrevera quando não reclamado pelo ganhador no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, contados da realização do respectivo sorteio, permanecendo incorporado ao patrimônio do Município para ser utilizado em novos sorteios posteriores.

Art. 7º As dúvidas e omissões deste **Regulamento** serão dirimidas e decididas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS e pela **Comissão Especial da Campanha de Vendas**, nomeada pela **Portaria nº .../2019**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

TERMO DE ENTREGA DE PRÊMIO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, o Município de Mundo Novo-MS, por seu Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Brischiliari**, e a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS, por seu Presidente Sr. **Júlio Alexandre Ivantes Lucca**, procedem à entrega do imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano**, da **Quadra**, com área de m², objeto da **matrícula nº**, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ao ganhador do sorteio da **Campanha de Vendas** simbolizada pela frase "**VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO**", instituída pela **Lei Municipal nº/2019**, qualificado abaixo, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos pessoais, para que seja providenciada a lavratura da competente escritura pública de doação do imóvel sorteado, conforme previsto no artigo 3º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Mundo Novo-MS, de de 2019.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Júlio Alexandre Ivantes Lucca
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO**

GANHADOR(A):

NOME: _____

CI/RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

GESTÃO 2017/2020



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.170/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 520/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 520/2000**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 12/B da Quadra 360, com área de 3.525,58 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.984, localizado no Loteamento "Jardim Vila Verde" que compõe o "Distrito Industrial II", neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, com o fim único de nele promover a construção da sede da Polícia Militar Ambiental de Mundo Novo-MS.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta **Lei**, correndo as respectivas despesas às expensas do Município.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.171/2019

**Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR CAMPANHA PARA
INCREMENTAR E FORTALECER O
COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS
NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR
A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS
PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO**



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

DE 2019, ATRAVÉS DA PREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **Campanha de Vendas** com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, assim como aumentar o índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e as receitas próprias municipais.

§ 1º Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, na forma da minuta que constitui o **Anexo I** desta Lei, que dela é parte integrante e indissociável.

§ 2º A **campanha de Vendas** terá início na data de assinatura do respectivo Regulamento pelas partes conveniadas a que alude o parágrafo anterior, e término em **31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º A **Campanha de Vendas** referida no artigo anterior premiará, mediante sorteio de imóvel urbano não edificado, o consumidor do Município de Mundo Novo-MS, e terá como símbolo a seguinte frase: **“VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO”**.

§ 1º Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

§ 2º O sorteio do referido bem far-se-á na forma, prazo e condições previstas no **Regulamento da Campanha de Vendas**, conforme estabelecido no **Anexo II** desta Lei, que dela faz parte integrante e indissociável.

§ 3º É vedado participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a dispor para os fins desta Lei, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 03-A**, da **Quadra 486**, não edificado, localizado no Loteamento **“Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar”**, com área de **256,00 m²**, regularmente matriculado sob o nº **11912** no Cartório do

Registro de Imóveis de Mundo Novo-MS, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 4º O recebimento do prêmio a que se refere esta Lei será em ato público, mediante **Termo de Entrega de Prêmio** que constitui o **Anexo III** desta Lei, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida no artigo 5º desta Lei, sendo vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial de Campanha de Vendas** integrada por cinco membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município; e

V - um representante dos consumidores.

§ 2º Fica facultado à Câmara Municipal, mediante ato de sua Mesa Diretora, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo anterior, visando a conjugação de esforços para o bom êxito da Campanha.

§ 3º Caberá à Comissão de que trata este artigo:

I - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

II - aprovar ou impugnar o cupom sorteado;

III - coordenar o processo de sorteio;

IV - coordenar o processo de entrega da premiação;

V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento, e,

VI - elaborar relatório geral da campanha.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários necessários à divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do atual orçamento geral do Município.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Art. 8º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 5.768**, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDOMIRO BRISCHILIARI**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1.353.375, SSP/PR, inscrito no CPF número 244.601.849-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, inscrita no CNPJ:03.909.157/0001-22, sem fins lucrativos, com sede na Rua Voluntários de Pátria, nº862, Bairro Tapajós, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JULIO ALEXANDRE IVANTES LUCCA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 315520, SSP/MS e do CPF: 403.442.661-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo, nº460, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Convênio regulado pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na realização de campanha de estímulo e fortalecimento das atividades econômico-financeiras do comércio, da indústria e da prestação de serviços do Município de Mundo Novo-MS, assim como no aumento do índice de participação deste na arrecadação do **ICMS** e das receitas próprias municipais.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta cláusula baseia-se na premiação de consumidor do Município de Mundo Novo-MS, mediante sorteio do imóvel urbano especificado no artigo 3º da **Lei Municipal nº/2019**, e terá como símbolo a seguinte frase: **"VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio está expressamente contida na **Lei Municipal nº**, de de 2019, que dispõe sobre os seus objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) - colocar à disposição da Campanha o prêmio constante no regulamento, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio;
- b) - realizar divulgação institucional da Campanha.

II - DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) confeccionar, organizar e distribuir os cupons e material de apoio nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- b) indicar representante para compor a Comissão Especial da Campanha de Vendas;
- c) cooperar na realização do sorteio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á este Convênio pela manifestação da vontade comum das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será sempre objeto de celebração de Termo Ativo, por comum acordo das partes convenientes, na forma da legislação pertinente aplicável.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

As partes convenientes se declaram vinculadas ao **Regulamento da Campanha de Vendas**, objeto do artigo 2º, § 2º, da **Lei Municipal nº/2019**, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, a expensas do **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo-MS para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem certas e ajustadas entre si, as partes lavram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo-MS,de de 2019

Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

Júlio Alexandre Ivantes Lucca
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
RG:

2) _____
NOME:
CPF:
RG:
ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

MINUTA DO REGULAMENTO DA CAMPANHA DE VENDAS PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS

Art. 1º A campanha de vendas instituída pela **Lei Municipal nº/2019**, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior baseia-se na premiação mediante sorteio de imóvel urbano municipal especificado na **Lei Municipal nº/2019**, não edificado, localizado na cidade de Mundo Novo-MS, ao qual concorrerão os consumidores que efetuarem suas compras e execução de serviços no Município de Mundo Novo-MS.

§ 1º Para os fins deste artigo, será efetuado o sorteio no dia **24 de janeiro de 2020, às 17:00 horas**, na sede da **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS**, com prévia e ampla divulgação através dos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º Na data referida no parágrafo anterior, será sorteado e distribuído o imóvel urbano ao respectivo ganhador.

§ 3º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial de Campanha de Vendas nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para participar da campanha e concorrer à premiação não é obrigatório que os consumidores residam na cidade de Mundo Novo, devendo, no entanto, nesta adquirir os produtos e serviços de suas necessidades.

§ 1º Para concorrer ao prêmio da campanha os participantes receberão cupons padronizados para o sorteio, contendo nome, endereço, bairro, telefone, se houver, os quais serão distribuídos por ocasião das compras nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados em Mundo Novo-MS.

§ 2º Os cupons deverão ser corretamente preenchidos pelos consumidores, sem rasura, adulteração ou emenda que possibilite a identificação de sua autenticidade,



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade, e depositados nas urnas existentes nos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, podendo cada consumidor participar com quantos cupons obtiver durante a campanha.

§ 3º Por ocasião do sorteio, a **Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo** providenciará o recolhimento dos cupons existentes nos estabelecimentos já referidos, para centralizá-los em uma única urna de dimensão apropriada.

Art. 3º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, inclusive isenta de custas de transferência de domínio, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou escriturados em nome alheio ao consumidor sorteado.

§ 1º Quando se tratar de ganhador menor de dezoito anos deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 2º O prêmio será entregue simbolicamente no ato do respectivo sorteio, mediante **Termo de Entrega de Prêmio**, após a verificação da validade e autenticidade dos cupons pela Comissão Especial de Campanha de Vendas, devendo comparecer posteriormente o ganhador à Administração Municipal, no prazo a que se refere o artigo 6º deste **Regulamento**, munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de domínio do imóvel em seu nome, mediante a lavratura da escritura de doação no cartório competente.

Art. 4º Somente serão autorizadas a realizar divulgação institucional da Campanha as partes conveniadas, observadas as disposições da **Lei Municipal nº/2019**.

Art. 5º O sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para as partes convenientes.

Art. 6º O prêmio prescrevera quando não reclamado pelo ganhador no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, contados da realização do respectivo sorteio, permanecendo incorporado ao patrimônio do Município para ser utilizado em novos sorteios posteriores.

Art. 7º As dúvidas e omissões deste **Regulamento** serão dirimidas e decididas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS e pela **Comissão Especial da Campanha de Vendas**, nomeada pela **Portaria nº .../2019**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2019

TERMO DE ENTREGA DE PRÊMIO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, o Município de Mundo Novo-MS, por seu Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Brischiliari**, e a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS, por seu Presidente Sr. **Júlio Alexandre Ivantes Lucca**, procedem à entrega do imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano**, da **Quadra**, com área de **..... m²**, objeto da **matrícula nº**, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ao ganhador do sorteio da **Campanha de Vendas** simbolizada pela frase **"VALORIZE SUA CIDADE - COMPRE EM MUNDO NOVO"**, instituída pela **Lei Municipal nº/2019**, qualificado abaixo, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos pessoais, para que seja providenciada a lavratura da competente escritura pública de doação do imóvel sorteado, conforme previsto no artigo 3º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Mundo Novo-MS, de de 2019.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Júlio Alexandre Ivantes Lucca
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO

GANHADOR(A):

NOME:

CI/RG:



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

LEI Nº 1.173/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA NEAC - NAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS CRISTALINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LEI Nº 1.172/2019

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 446/99 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o **artigo 4º** da **Lei Municipal nº 446/99**, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei Municipal nº 646/2006**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 18** da **Quadra 15**, com área de **695,28 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o **nº 7701** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja NEAC - Nação Evangélica Águas Cristalinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.766.733/0001-50, com sede na Avenida Salvador, 193, Bairro Copagril, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.172/2019

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 446/99 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o **artigo 4º** da **Lei Municipal nº 446/99**, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei Municipal nº 646/2006**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

LEI Nº 1.173/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA NEAC - NAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS CRISTALINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LEI Nº 1.172/2019

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 446/99 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o **artigo 4º** da **Lei Municipal nº 446/99**, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei Municipal nº 646/2006**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 18** da **Quadra 15**, com área de **695,28 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **7701** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja NEAC - Nação Evangélica Águas Cristalinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.766.733/0001-50**, com sede na Avenida Salvador, 193, Bairro Copagril, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.173/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA NEAC - NAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS CRISTALINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 18 da Quadra 15**, com área de **695,28 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **7701** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja NEAC - Nação Evangélica Águas Cristalinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.766.733/0001-50**, com sede na Avenida Salvador, 193, Bairro Copagril, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

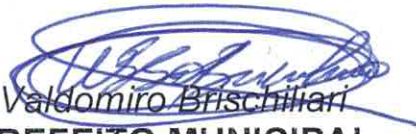
Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

LEI Nº 1.173/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA NEAC - NAÇÃO EVANGÉLICA ÁGUAS CRISTALINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LEI Nº 1.172/2019

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 446/99 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o **artigo 4º** da **Lei Municipal nº 446/99**, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei Municipal nº 646/2006**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 18** da **Quadra 15**, com área de **695,28 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **7701** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja NEAC - Nação Evangélica Águas Cristalinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.766.733/0001-50**, com sede na Avenida Salvador, 193, Bairro Copagril, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior,



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.174/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA
PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal
constituído pelo **Lote Urbano 01/E da Quadra 86**, com área
de **600,00 m²**, do loteamento geral desta cidade,
matriculado sob o **nº 11994** no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme
plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes
desta Lei, à **Igreja Evangélica Pentecostal Jesus e o
Caminho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.927.317/0001-57,
com sede na Avenida Brasil, 663, Centro, nesta cidade de
Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a
construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou
transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer
título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este
artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por
Comissão Especial nomeada para esse fim, com a
consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação
pela Administração Municipal, em observância ao disposto no
artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do
referido imóvel será outorgada imediatamente após a
publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o
Donatário a comprovar junto ao **Poder Executivo
Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o
cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno
direito ao **Patrimônio do Município**, independente de
interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à
Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver
o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior,
ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º
desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.175/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÕES E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.174/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 01/E da Quadra 86**, com área de **600,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **11994** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja Evangélica Pentecostal Jesus e o Caminho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.927.317/0001-57**, com sede na Avenida Brasil, 663, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.174/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA
PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal
constituído pelo **Lote Urbano 01/E da Quadra 86**, com área
de **600,00 m²**, do loteamento geral desta cidade,
matriculado sob o nº **11994** no Cartório de Registro de
Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme
plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes
desta Lei, à **Igreja Evangélica Pentecostal Jesus e o
Caminho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.927.317/0001-57,
com sede na Avenida Brasil, 663, Centro, nesta cidade de
Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a
construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou
transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer
título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este
artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por
Comissão Especial nomeada para esse fim, com a
consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação
pela Administração Municipal, em observância ao disposto no
artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do
referido imóvel será outorgada imediatamente após a
publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o
Donatário a comprovar junto ao **Poder Executivo
Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o
cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno
direito ao **Patrimônio do Município**, independente de
interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à
Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver
o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior,
ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º
desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.175/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE
IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÕES E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.175/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÕES
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 03/B da Quadra 486**, com área de **291,17 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.913**, localizado no Loteamento “**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**”, neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.534.171/0001-63, com sede na Avenida Adjalma Saldanha, 1173, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.174/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS É O CAMINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 01/E da Quadra 86**, com área de **600,00 m²**, do loteamento geral desta cidade, matriculado sob o nº **11994** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja Evangélica Pentecostal Jesus e o Caminho**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.927.317/0001-57**, com sede na Avenida Brasil, 663, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.175/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 03/B da Quadra 486**, com área de **291,17 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.913**, localizado no Loteamento "**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**", neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.534.171/0001-63**, com sede na Avenida Adjalma Saldanha, 1173, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.176/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, da **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A administração do PRODEGER será exercida por Comitê Executivo composto pelo Secretário Municipal de Industrial, Comércio e Turismo, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 4.044/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.176/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 13, da **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A administração do PRODEGER será exercida por Comitê Executivo composto pelo Secretário Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2290

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 03/B da Quadra 486**, com área de **291,17 m²**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **11.913**, localizado no Loteamento "**Núcleo Habitacional Dr. Antônio Caldeira de Aguiar**", neste Município, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.534.171/0001-63, com sede na Avenida Adjalma Saldanha, 1173, Bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo-MS com o fim único de nele promover a construção de sua sede.

§ 1º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 2º A doação do imóvel de que trata este artigo, deverá ser precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial nomeada para esse fim, com a consequente homologação do respectivo Laudo de Avaliação pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 2º A escritura pública de doação do referido imóvel será outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, a partir de quando se obriga o **Donatário** a comprovar junto ao **Poder Executivo Municipal**, no prazo máximo de 03 (três) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao **Patrimônio do Município**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.176/2019

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, da **Lei Municipal nº 756/2009**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A administração do PRODEGER será exercida por **Comitê Executivo** composto pelo **Secretário Municipal de Industrial, Comércio e Turismo**, **Secretário Municipal de Administração**, **Secretário Municipal de Finanças**, **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária** e **Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 4.044/2019